



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Governança e

Assuntos Sociais

28 8 82

Para parecer até 20 de Setembro de 1982

O Presidente,

*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

1873

Nossa referência

Pº 39-8/74

Ponta Delgada,

1982 9 24

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/97 -  
REGULAMENTAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E  
REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta Dec. Leg. Regional

Ass. Regulamentação Org., Func. e Regionali-

zação dos Serviços de Saúde

Entrada n.º 24197 de 97 09 29

Arquivo n.º 102

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*[Signature]*

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado  
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
102  
Dez 97 09 29



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que o Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 48/97, de 27 de Fevereiro, criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que aquele diploma assenta na estrutura organizativa dos serviços de saúde nacionais, ignorando as especificidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do nº 2 da Base VIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº 48/90, de 24 de Agosto, as Regiões Autónomas devem publicar regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde;

Urge, pois, adaptar o Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, à realidade regional.

Assim, de acordo com o nº 2 da Base VIII da Lei nº 48/90, de 24 de Agosto, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

#### **Artigo 1º**

(Âmbito de aplicação)

O disposto no Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei nº 48/97, de 27 de Fevereiro, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.

#### **Artigo 2º**

(Remissões e correspondência de cargos)

- 1 - A expressão "Serviço Nacional de Saúde" constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, reporta-se na Região Autónoma dos Açores ao "Serviço Regional de Saúde".
- 2 - A referência feita no nº 1 do artigo 4º, no nº 2 do artigo 6º, no nº 2 do artigo 10º, nos nºs 1 e 2 do artigo 13º e nos nºs 1 e 2 do artigo 19º a administração regional de saúde reporta-se a centro de saúde.
- 3 - As referências feitas no nº 2 do artigo 4º, no nº 3 do artigo 5º, no nº 2 do artigo 6º e no nº 2 do artigo 12º a portaria do Ministro da Saúde, reporta-se na Região Autónoma dos Açores a portaria do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_  
(b) \_\_\_\_\_

- 4 - A referência feita no artigo 7º, no nº 1 do artigo 12º e no nº 1 do artigo 14º a Estatuto do Serviço Nacional de Saúde reporta-se na Região Autónoma dos Açores ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde.
- 5 - A referência feita no nº 2 do artigo 10º e no nº 1 do artigo 19º a região de saúde reporta-se à Unidade de Saúde

#### **Artigo 3º** (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila Franca do Campo, 5 de Setembro de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR